



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ

SIMONE MARQUES DE MELLO

**DESVIO DE CONDUTA:
O COMPORTAMENTO ÉTICO E PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DA CIDADE
DE PONTA PORÃ-MS**

Ponta Porã

2021



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ

SIMONE MARQUES DE MELLO

DESVIO DE CONDUTA: O COMPORTAMENTO ÉTICO E PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DA CIDADE DE PONTA PORÃ-MS

Trabalho de Conclusão Curso – TCC. Apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Marko Edgard Valdez

Ponta Porã

2021

SIMONE MARQUES DE MELLO

**DESVIO DE CONDUTA:
O COMPORTAMENTO ÉTICO E PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DA CIDADE
DE PONTA PORÃ-MS**

Trabalho de Conclusão Curso – TCC. Apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Marko Edgard Valdez
Faculdades Fip/Magsul

Examinador: Prof. Me. Fabrício Braun
Faculdades Fip/Magsul

Ponta Porã, 10 de fevereiro de 2021.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ser essencial em minha vida, meu guia, minha maior força nos momentos difíceis. Aos meus pais, pelo amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo da minha vida e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos e o maior mestre que alguém pode conhecer.

A minha família, meus pais Rosana Matoso Marques de Mello e Luiz Nicolau Melo que me deram apoio, incentivo nas horas difíceis de desânimo e cansaço. E em especial também agradecer a minha irmã Luana Marques de Mello que desde cima me dá o seu apoio, iluminando e dando forças para continuar até o final.

Ao meu Orientador Prof. Marko Edgard Valdez que estava se empenhando a me ajudar para elaborar este trabalho, todo ensinamento e conhecimento apresentado para agregar ao meu estudo.

Por fim agradeço a Instituição Faculdades Integradas de Ponta Porã e a todos os demais professores, pela participação e principalmente pelos conceitos éticos e críticos oriundos da sua formação acadêmica e cultural que compartilharam comigo.

Nosso caráter é o resultado da nossa conduta.
Aristóteles

MELLO, Simone Marques de. **Desvio de Conduta: O Comportamento Ético e Profissional dos Advogados da Cidade de Ponta Porã-MS**. 42 páginas. Trabalho de Conclusão (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas de Ponta Porã, Ponta Porã, 2021.

RESUMO

O tema deste TCC está relacionado a um assunto que todo o operador de direito deve ter em seu consciente pré-determinado, que a profissão a qual escolheu, é de total prestígio e importância na sociedade, visto que não se trata de mero “status” e sim de responsabilidade profissional e pessoal. Atualmente, tem-se exigido dos advogados uma postura ética e sempre de acordo com as premissas inseridas no Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, elabora-se a pergunta problema: Quais os casos mais frequentes de desvio de conduta dos Advogados da OAB da Cidade de Ponta Porã-MS? Afim de alcançar os objetivos e responder à pergunta problema da pesquisa, apresenta-se três capítulos essenciais: No primeiro capítulo evidencia-se a revisão teórica sobre a atuação do operador de direito, desde a conduta ética que deve ser praticada até as formas de desvio de conduta. Frisa-se também a atuação e punição da OAB MS perante ao desvio de conduta. O trabalho é constituído de três capítulos, onde no primeiro e segundo capítulos apresenta-se o referencial teórico e no terceiro capítulo o resultado da pesquisa. O estudo consiste na utilização da pesquisa exploratória, em que na concepção de Cervo; Bervian e Da Silva (2007) a pesquisa exploratória auxilia desde o início da pesquisa, para levantamento de hipóteses, formulações de problemáticas, afim de aproximar-se aos problemas identificados em uma instituição. Assim, com o desenvolvimento do estudo, foi possível identificar alguns comportamentos antiéticos mais frequentes nos últimos 12 meses como: Não repassar os valores recebidos aos clientes; deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo; abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.

Palavras-chave: Desvio de Conduta. Ética. Advocacia. Profissionalismo.

ABSTRACT

The theme of this TCC is related to a subject that every legal operator must have in his pre-determined conscience, that the profession he chose, is of total prestige and importance in society, since it is not a mere "status" but professional and personal responsibility. Currently, lawyers have been required to adopt an ethical stance and always in accordance with the premises included in the Law and Advocacy Statute. Thus, the problem question is elaborated: What are the most frequent cases of misconduct by the Lawyers of the OAB of the District of Ponta Porã-MS? In order to achieve the objectives and answer the question of the research problem, three essential chapters are presented: In the first chapter, the theoretical review on the performance of the right operator is highlighted, from the ethical conduct that must be practiced to the forms of deviation conduct. It also emphasizes the performance and punishment of the OAB MS in the face of misconduct. The work consists of three chapters, where in the first and second chapters the theoretical framework is presented and in the third chapter the research result. The study consists of the use of exploratory research, in which in the conception of Cervo; Bervian and Da Silva (2007) exploratory research helps from the beginning of the research, to raise hypotheses, formulate problems, in order to approach the problems identified in an institution. Thus, with the development of the study, it was possible to identify some of the most frequent unethical behaviors in the last 12 months, such as: Do not pass on the values received to customers; fail to pay contributions, fines and service prices due to the OAB, after being regularly notified to do so; abandon the cause without just reason or before ten days after the communication of the resignation.

Keywords: Deviation from Conduct. Ethic. Advocacy. Professionalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. O COMPORTAMENTO PROFISSIONAL DO ADVOGADO NO CONTEXTO DA ÉTICA	12
1.1 Definição de ética.....	12
1.2 A ética jurídica.....	13
1.3 Estatuto da Advocacia – Lei 8.906/1994	16
1.4 Princípios da Advocacia	18
1.4.1 Pessoaalidade.....	19
1.4.2 Confiabilidade.....	19
1.4.3 Do sigilo profissional.....	19
1.4.4 Não Mercantilização.....	20
1.4.5 Exclusividade.....	20
1.4.6 Publicidade.....	20
2. O ADVOGADO E A CONDUTA PROFISSIONAL	22
2.1 O papel do Advogado.....	22
2.2 Desvio de conduta profissional.....	24
2.2.1 Tipos de desvio de conduta jurídica.....	26
2.3 A Atuação da Ordem dos Advogados do Brasil	28
2.4 Procedimento Administrativo e Punição	30
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
3.1 Coleta de dados	32
3.2 Análise dos dados	32
3.3 Resultado da Pesquisa.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37
APENDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO À OAB – MS	40
APENDICE B: OFÍCIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	41

INTRODUÇÃO

O papel do operador do direito é de extrema importância para intermediar e auxiliar os cidadãos em quaisquer processos, no entanto, algumas atitudes podem ser incompatíveis com as obrigações e código de ética do advogado. Dessa forma, este estudo propõe-se analisar o comportamento ético dos advogados da Cidade de Ponta Porã e os desvios éticos mais frequentes aos quais a OAB de Ponta Porã-MS vem aplicando sanções disciplinares.

Vale destacar que as ações antiéticas dos operadores de direito podem se caracterizar desvios de conduta e podem ocasionar na cassação ou suspensão do direito de seguir com a profissão como advogado. Para esta investigação, sobre os desvios de conduta e quais são os atos mais frequentes, destacam-se os objetivos específicos: Revisar a bibliografia ética de comportamento jurídico; revisar jurisprudência de sanções disciplinares para desvios de conduta; levantar as instruções e acompanhamento da OAB de Ponta Porã-MS com os advogados registrados e identificar os casos mais frequentes de desvios éticos cometidos pelos advogados de Ponta Porã-MS no ano de 2019.

A formação moral é de extrema importância, pois a eficiência no trabalho vislumbra o sucesso de todo o profissional. Baseado neste pressuposto, o presente trabalho busca mostrar a necessidade da formação e da permanente atualização profissional, pois o negócio atual exige profissionais comprometidos e qualificados, que sejam capazes de se adaptar rapidamente às mudanças, avançando sempre no conhecimento e buscando alcançar um nível de excelência profissional.

A pesquisa torna-se de extrema importância por apresentar condutas éticas que não devem ser realizadas pelo operador de direito. Vale destacar que em âmbito acadêmico, este tema deve ser frisado para formar profissionais que cumpram seus deveres e prevaleçam seus direitos, sem se beneficiar de qualquer circunstância e cumprir seu dever.

O tema em si, trata de um assunto que todo o operador de direito deve ter em seu consciente pré-determinado, que a profissão a qual escolheu, é de total prestígio e importância na sociedade, visto que não se trata de mero “status” e sim de responsabilidade, tanto como profissional quanto como pessoa, sendo que a sociedade recorrerá a ele quando mais ninguém puder ajudar-lhes, sociedade essa

que depositará nesse profissional sua confiança e lhe atribuirá a responsabilidade de prover ou fazer prover o direito ao qual lhe foi ceifado, ou seja, responsabilidade essa que de certa forma mudará a vida de uma pessoa. É por isso que o assunto tem grande relevância para a sociedade científica, pois quando se trata de um direito a ser provido, o profissional deverá ser o mais transparente possível.

Atualmente, tem-se exigido dos advogados uma postura ética e sempre de acordo com as premissas inseridas na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Acredita-se que comportamento ético profissional é de suma importância para um advogado (a) criar vínculos e manter seus clientes fidelizados, há casos que há ausência de valores éticos, os quais estão sendo banidos e deixados de lado, muitas vezes, fora da formação qualificada dos indivíduos. Diante disso, o profissional não deve se omitir, pois precisa buscar maneiras para mudar ou melhorar a situação de atendimento, sendo que a relação existente entre cliente e advogado (a) é sustentada pelo pilar da confiança.

Portanto, a repercussão negativa da atuação de um advogado (a), afeta a toda uma categoria de profissionais, manchando a imagem as inter-relações sociais pelas quais direcionam o conjunto de valores. Por esta razão, tais direitos são imutáveis e não circunstanciais.

Dessa forma, elabora-se a pergunta problema: Quais os casos mais frequentes de desvio de conduta dos Advogados da OAB da Cidade de Ponta Porã-MS?

Afim de alcançar os objetivos e responder à pergunta problema da pesquisa, apresenta-se três capítulos essenciais: No primeiro capítulo evidencia-se a revisão teórica sobre a atuação do operador de direito, desde a conduta ética que deve ser praticada até as formas de desvio de conduta. Frisa-se também a atuação e punição da OAB MS perante ao desvio de conduta.

No segundo capítulo é exposto os procedimentos metodológicos utilizados para a concretização da investigação, desde a classificação da pesquisa até a forma de coleta de dados na prática, com a aplicação do questionário à um responsável da OAB MS, e a forma de análise utilizada para discussão.

Por fim, a análise dos dados obtidos é apresentada na forma de análise de conteúdo, com base nos dados obtidos junto à OAB MS, argumentando a importância da atitude ética dos advogados de Ponta Porã, e ação da OAB para combater desvios de conduta na região de fronteira.

O estudo consiste na utilização da pesquisa exploratória, em que na concepção de Cervo; Bervian e Da Silva (2007) a pesquisa exploratória auxilia desde o início da pesquisa, para levantamento de hipóteses, formulações de problemáticas, afim de aproximar-se aos problemas identificados em uma instituição.

Também será utilizada a pesquisa descritiva, que com a visão de Barros e Lehfeld (2000, p. 70), nesse modelo de pesquisa “procura descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, característica, causas, relações e conexões com outros fenômenos”. O registro das informações e conclusões da pesquisa são fruto da utilização da pesquisa descritiva, onde possibilita verificar a frequência dos desvios de conduta dos advogados de Ponta Porã-MS.

Também será utilizada a pesquisa qualitativa, pois Malhotra (2005, p.113) relata que a pesquisa qualitativa é de suma importância, pois na visão dele este método:

Proporciona melhor visão e compreensão do problema. Ela o explora com poucas ideias preconcebidas sobre o resultado dessa investigação. Além de definir o problema e devolver uma abordagem, a pesquisa qualitativa também é apropriada ao enfrentarmos uma situação de incerteza, como quando os resultados concluídos diferem das expectativas.

A pesquisa qualitativa busca agregar valor no serviço prestado de um profissional de direito, esse modelo de pesquisa permite que após a definição da problemática, possa investigar e aperfeiçoar os erros localizados.

A pesquisa bibliográfica, onde Lakatos e Marconi (2001, p. 46) ressaltam que: “a pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda a pesquisa científica”. Já na visão de Gil (2002, p. 44) a pesquisa bibliográfica “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, desse modo permitirá investigar algo mais amplo do que está diretamente proposto.

1. O COMPORTAMENTO PROFISSIONAL DO ADVOGADO NO CONTEXTO DA ÉTICA

Neste primeiro capítulo discorre-se sobre a definição de ética, a ética jurídica, o estatuto da advocacia (Lei 8.906/1994 58), os princípios da advocacia que é composto pela pessoalidade, a confiabilidade, do sigilo profissional, não mercantilização, exclusividade e publicidade, destaca-se que a ética está relacionada com a consciência dos atos pessoais, do autocontrole, o respeito a si mesmo e ao outro.

1.1 Definição de ética

A ética está presente o tempo todo em nossas vidas e seu papel é fundamental na construção de identidade, tanto pessoal como profissional, cada vez mais nos deparamos com profissionais que não medem esforços para atingir posições mais favorecidas e destaques sociais por mero “status”, gerando assim a exposição de condutas antiéticas nas diferentes áreas profissionais e do conhecimento. Infelizmente, extinguindo os valores éticos e morais, devido à ganância por posição e bens materiais no qual atua no crescimento desproporcional, corrompendo esses valores, especialmente entre os advogados.

Segundo o Dicionário Aurélio (1999), a ética é o “estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto”

Deste modo é preciso parar e refletir a importância da ética do advogado (a), para ser ético é preciso tomar consciência de nossos atos, agir com autocontrole, ou seja, respeitando-se e também respeitando as pessoas, pois, muitos valores estão sendo quebrados em prol do individualismo, ou seja, “cada um por si” e com isso, uma postura ética deve fazer parte da sociedade, seja na política, na família e nos meios de comunicação, este conceito precisa continuar sendo o norteador de todas as ações que atinge as pessoas. Para assim nos tornarmos pessoas mais conscientes das ações que praticamos em qualquer espaço da nossa vida.

Cada contribuição particular, cada ação individualizada, cada minúscula resistência às tentações antiéticas, movimentos solteiros de construção da virtude constituem-se, e seu todo, em um grande movimento de contramão às avalanches de exemplos e modelos antiéticos.

Sá (2000) ressalta que a ética pode ser compreendida de duas formas: a primeira retrata o estudo da conduta dos seres humanos, transformando-os o centro da análise com o contato na sociedade. Já a segunda forma apresenta a ética como uma ciência que “busca os modelos da conduta conveniente, objetiva, dos seres humanos” (SÁ, 2000, p. 36).

Dessa forma é possível afirmar que a ética apresenta a forma que o ser humano se comporta em meio social, trata-se de uma condição necessário para haver quaisquer negociações entre as pessoas, pois não haveria confiança. Sem a ética as pessoas viviam por si só, não havia contratos empregatícios ou transações de bens e serviços (ARRUDA, 2001).

A ética está presente em várias situações do cotidiano, desde àquele governante que deixa de se levar a corromper para exercer sua função pública com seriedade, aquele injustiçado que abre mão de revidar a injustiça com a mesma intensidade de mal que lhe foi causado, aquele que evita causar dano a outrem indiscriminadamente.

A prova disso tudo é o estado atual ao qual a humanidade se apresenta, com golpes políticos, corrupções, escândalos financeiros, discriminação, desvio de poder, exploração da prostituição infantil, regimes de exploração do trabalho semelhantes ao escravismo. O que se opõem a isso é a dicção de que a ação individual, por mais insignificante que pareça, é uma ação monumental pelas resistências influenciadoras que acaba por vencer.

1.2A ética jurídica

Assim como qualquer profissão, a profissão jurídica encontra seus ensinamentos basilares estruturados em princípios gerais de atuação, de acordo com as especificidades da atividade social e de acordo com os efeitos dessa atividade em meio às demais. O que é de grande peculiar nesse meio é que as profissões jurídicas em sua totalidade são profissões regulamentadas regidas por

normas e princípios jurídicos e éticos, desse modo o seu exercício envolve questões de alto grau de interesse coletivo, não são profissões de livre exercício, mas sim de exercício vinculado a deveres, responsabilidades e comportamentos regrados de forma íntegra.

Desde o início das atividades advocatícias a ética sempre foi pautada para moldurar a conduta dos profissionais do ramo, onde Sodré (1967) frisou a ética profissional em âmbito jurídico para o profissional de advogado como uma “persistente aspiração de amoldar sua conduta, sua vida, aos princípios básicos dos valores culturais de sua missão e seus fins, em todas as esferas de sua atividade (SODRÉ, 1967, p. 44).

Os profissionais operadores de direito, além de possuírem um regramento específico para as suas atividades profissionais, pela grande importância e pelo caráter social ao qual se revestem suas profissões, têm também um controle do efetivo cumprimento das normas que regem seus misteres profissionais. O operador do direito, em sua consciência ético-profissional, deverá se orientar para que sua atuação esteja de acordo com a realidade social na qual o mesmo está inserido.

Sá (2000) apresenta a ética jurídica como uma ação competente e que ao mesmo tempo pode se tornar desmoralizador caso a conduta do profissional não seja condizente com os princípios éticos.

O profissional deve ter consciência de que o instrumento ao qual manipula é o mesmo que será capaz de cercear liberdade, e prejudicar vidas, causando a desunião de uma sociedade e destruindo uma grande quantidade de empregos, capaz de desestruturar uma família e conturbar a saúde psíquica dos filhos provenientes dela, e até mesmo o poder de intervir sobre a felicidade e o bem-estar da sociedade, ou seja, das pessoas integrantes dessa sociedade.

Em 1921, antes da criação da Ordem dos Advogados do Brasil, já havia sido elaborado um código de ética para os operadores de direito da época, realizado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). No entanto, este código de ética elaborado era mais para acompanhamento e conselhos para evitar desvios de conduta, sem haver punições. Somente em 1934, após a criação da OABV que foi normatizado um novo código de ética para o âmbito jurídico (NALINI, 2000)

O atual Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Lei nº 8.906 de 1994, funciona como um instrumento normativo e como uma síntese dos deveres

dos advogados que, conforme já comentamos, são profissionais considerados essenciais à administração da Justiça. Uma característica interessante desse novo Código de Ética, como nos acrescenta Lôbo (2009, p. 179), é “que ele não só trata dos deveres éticos, como também estabelece os procedimentos disciplinares necessários à sua plena efetividade”.

O código de ética e conduta profissional tem como finalidade descrever as expectativas que são impostas para as pessoas e todos os profissionais do âmbito jurídico que deve ser imposta a fim de garantir maior desempenho e obrigatoriedade de conduta profissional, com objetivo de passar confiança da profissão auxiliando para que cada profissional tenha um desenvolvimento individual promissor garantindo que os trabalhos em equipe seja feito de forma uniforme tendo um alto desempenho da equipe de trabalho na advocacia.

Para Nalini (2001) existem algumas características que associam a ética com o direito, sendo elas:

1. Direito e moral disciplinam a relação entre os homens por meio de normas. Impõem conduta obrigatória a seus destinatários.
2. Tanto as normas jurídicas como as morais se apresentam sob forma imperativa, não constituindo mera recomendação.
3. Ambas são preordenadas à garantia da coesão social, atendendo à mesma necessidade social.
4. Moral e direito se modificam no momento em que se altera historicamente o conteúdo de sua função social. São formas históricas de comportamento humano (NALINI, 2001, p. 185).

Ao adotar a conduta de ética profissional podemos avançar a profissão e assim poder se destacar pessoalmente e coletivamente um grupo de pessoas que atuam na área, destacando na tomada de decisões mais inteligente e eficaz que possam ferir a integridade e valores, tendo assim maior interesse pelas pessoas em debater e estudar mais o código de ética e conduta profissional.

Nalini (2001) ainda reforça que a ética jurídica deve ser conduzida pela Deontologia Forense, que apresenta um conjunto de normas éticas e comportamentais que o profissional de direito deve seguir. O princípio fundamental da Deontologia Forense é agir conforme a ciência e consciência.

Os princípios gerais da Deontologia Forense são:

O princípio da conduta ilibada; o princípio da dignidade e do decoro profissional; o princípio da incompatibilidade; o princípio da correção

profissional; o princípio do coleguismo; o princípio da diligência; o princípio do desinteresse; o princípio da confiança; o princípio da fidelidade; o princípio da independência profissional; o princípio da reserva; o princípio da lealdade e da verdade e; o princípio da discricionariedade (NALINI, 2001, p. 185).

Como futuro operador de direito, exercer uma conduta pura e irrepreensível, de maneira digna e útil à sociedade, com tamanha responsabilidade, para desempenhar o papel de advogado, sustentada nos alicerces da ética e da Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com o Estatuto do Advogado.

1.3 Estatuto da Advocacia – Lei 8.906/1994

O Estatuto da Advocacia se divide em duas partes: a primeira disciplina o exercício da advocacia e a segunda, a Ordem dos Advogados do Brasil. Na primeira parte, destacam-se as disposições que amoldam a profissão jurídica às garantias constitucionais do artigo 133 da Constituição Federal, além destas, encontram-se disposições que regulam o exercício da advocacia sob vínculo empregatício, as que simplificam e racionalizam o elenco de impedimentos e incompatibilidade, as que aperfeiçoam as prerrogativas da profissão e as que se destinam a melhorar o sistema ético-disciplinar.

Em seu primeiro capítulo, o Estatuto da Advocacia estabelece as atividades privativas do advogado, enfatizando a norma supramencionada da Constituição Federal, sobre a indispensabilidade do advogado. Ou seja, trata-se do exercício do *jus postulandi*¹, que aqui denota o importante papel do advogado, por meio do qual o cidadão acessa a justiça em busca da tutela de seus interesses. O Estatuto, na sequência, fala das demais atividades privativas.

O segundo capítulo, intitulado Dos Direitos do Advogado, atribui prerrogativas ao advogado que não se confundem com privilégios, já que são aspectos relevantes para que possa exercer sua atividade em harmonia com as demais faces da justiça: magistério, fiscalização, serviços dos serventuários. São alguns deles: exercício profissional livre em todo o território nacional, inviolabilidade, comunicação pessoal e

¹ direito que todo cidadão tem de acessar a Justiça sem advogado, possuindo, portanto, capacidade postulatória para ajuizar ações e acompanhar os andamentos das demandas.

reservada com o cliente, a presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, quando preso, etc.

No terceiro capítulo a Lei trata da inscrição do advogado junto à OAB, requisito para que a profissão possa ser exercida, cujo deferimento compete aos Conselhos Seccionais, conforme artigo 58 do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

O capítulo estabelece, ainda, requisitos para a inscrição, quais sejam a capacidade civil, o diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro, aprovação em Exame da Ordem, o não exercício atividade incompatível com a advocacia, idoneidade moral e a prestação de compromisso perante o Conselho. Faz, ademais, a diferenciação para a inscrição do estagiário, excluindo o diploma da graduação e a aprovação no Exame da Ordem, e adicionando ao rol o fato de ter sido admitido em estágio profissional de advocacia. O capítulo também fala do cancelamento da inscrição e do licenciamento do profissional.

O Capítulo IV disciplina a Sociedade de Advogados, sua denominação, filiais, ato constitutivo, registro, e responsabilidade subsidiária. O Capítulo V, intitulado Do Advogado Empregado, garante a independência profissional inerente à advocacia, estando o advogado empregado subordinado ao empregador, apenas administrativamente ou organizacionalmente. É o advogado empregado que se relaciona com o cliente. Além disso, o capítulo regula o salário mínimo, a jornada de trabalho, as horas extras, e honorários. O advogado empregado não é proibido de exercer outra atividade remunerada, podendo fazê-lo fora do horário de sua jornada.

No Capítulo VI o Estatuto trata dos honorários advocatícios, garantindo que sejam recebidos, independentemente de serem convencionados, arbitrados judicialmente ou de sucumbência. Cabe salientar a importância do tema para a questão ética, pois os honorários fixados não devem jamais permitir a obtenção de vantagem excessiva em relação ao cliente, nem tampouco devem promover a concorrência desleal. Sobre esse particular, Marcus Cláudio Acquaviva dá a seguinte lição:

Em face de sua importância para a sociedade, a advocacia é uma profissão regulada com minudência e rigor pela lei, visando à valorização da classe e

à disciplina profissional. Sem dúvida, portanto, o advogado deve ser condignamente remunerado, embora seja recomendada moderação na estipulação de honorários. Há, sim, observava o grande advogado Appleton, diferença entre os honorários e o lucro meramente comercial. Enquanto o negociante visa, antes de mais nada, um lucro a realizar, procurar benefícios constitui o móvel direto do seu trabalho. Tal Objetivo não é desprezível, mas não é o nosso. A vantagem material não é causa determinante de um ato praticado por advogado, embora o seja de outras profissões, não tidas por liberais (ACQUAVIVA, 2000, p. 32)

O Capítulo VII, chamado de Impedimentos estabelece os casos de incompatibilidade e impedimento do exercício da advocacia, sendo a primeira, de acordo com o artigo 27 do Estatuto, a proibição total da atividade, e o segundo, a sua proibição parcial.

A ética do advogado recebe a atenção de um capítulo especial, o Capítulo VIII, que, genericamente, faz remissão à ética como princípio que deve nortear sua vida pessoal e profissional. O assunto está pormenorizado no Código de Ética e Disciplina. O Estatuto dispõe sobre a conduta pessoal do advogado e o dever, perante a classe profissional, de agir de modo a ser respeitado e gozar de prestígio perante os colegas. Também, estabelece a independência profissional, devendo o profissional abster-se de causa que contrarie a ética e a moral, de modo que, pela lide temerária, responde solidariamente com seu cliente.

As infrações e sanções disciplinares, fixadas no Capítulo IX, cabendo à Ordem dos Advogados sua apuração e aplicação. As sanções previstas são a censura, suspensão, exclusão e multa, aplicáveis das infrações mais leves às mais graves, respectivamente.

Nos Capítulos I a IV do Título II, estão estabelecidas as regras sobre a finalidade e a organização da Ordem dos Advogados do Brasil, definindo aspectos como a composição, mandato, competências, áreas de atuação e outros, do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções. O Capítulo V regulamenta a Caixa de Assistência dos Advogados, cuja finalidade é auxiliar os filiados. O próximo Capítulo trata das eleições e dos mandatos.

O Título III, do processo na OAB, trata, no Capítulo I das disposições gerais. O Capítulo II estabelece de que forma ocorre o Processo Disciplinar, e o Capítulo III prevê como funciona a interposição dos recursos, cujo sistema é bastante simples. Finalmente, o Título IV assenta as disposições finais e transitórias

1.4 Princípios da Advocacia

Os princípios que norteiam a atuação do advogado encontram-se dispostos pelo código de ética e disciplina da OAB – Ordem dos advogados do Brasil, os quais explicitam as condutas e regras que os advogados devem exercer na atividade de sua profissão (RECHE, 2017).

Assim, entre os princípios da advocacia destaca-se a pessoalidade, a confiabilidade, do sigilo profissional, não mercantilização, exclusividade e publicidade.

1.4.1 Pessoalidade

O princípio da pessoalidade se destina a ordenar a relação do advogado com o cliente, uma vez que, é requisito obrigatório que o contato seja pessoal. A palavra pessoalidade remete a pessoal, a personal, ou seja, fundamenta a ideia de pessoa, de ser humano (RECHE, 2017).

1.4.2 Confiabilidade

Reciprocidade de confiança entre advogado e cliente, é elemento que deve permanecer como base e fundamento da relação. A confiabilidade é o instituto que determina o segredo, é aquilo que deve ser preservado e guardado por ambos. Em caso de quebra de confiabilidade se impõe ao advogado a renúncia do mandato como dever ético profissional (RECHE, 2017).

Neste aspecto cabe delimitar que a renúncia é ato exclusivo do profissional, e que o mesmo pode exercê-lo a qualquer momento, sem mencionar motivos, porém é obrigacional que se faça a notificação do cliente, preferencialmente com aviso de recebimento bem como ao juízo aonde permanece no processo pelo prazo de 10 dias seguintes à notificação, exceto seja constituído novo advogado (RECHE, 2017).

1.4.3 Do sigilo profissional

Ao sigilo profissional é válido ressaltar que o mesmo possui valor de ordem pública, mas que não se exerce de forma absoluta, onde por motivos de violação ao seu direito a vida, honra e afronta do cliente, nos limites de própria defesa. Assim, quando a violação se relacionar ao direito a vida e à honra o advogado não precisa respeitar limites, qualquer que seja seu cliente.

Nos casos de afronta, o advogado deve respeitar limites em relação à necessidade para sua defesa, pois caso haja excesso por parte do advogado o mesmo pode sofrer infração disciplinar e penalização pelo código penal (RECHE, 2017).

1.4.4. Não mercantilização

O advogado enquanto profissional da atividade da advocacia, não pode apresentar características típicas de uma empresa mercantil. Como princípio e em suma de sua atividade profissional, não cabe ao advogado o que está disponível ao empresário comercial como exemplo sociedade em forma limitada (LTDA), o uso de nome fantasia, fazer cobrança de honorários por meio de cartão de crédito, fazer anúncios em outdoors dentro outros aspectos. Ademais como será disposto quanto ao princípio da publicidade que traz os deveres de observação quanto aos limites estabelecidos (RECHE, 2017).

Em regra, a não mercantilização surge como princípio mais abrangente ao assunto da sua inserção no mercado de trabalho.

1.4.5 Exclusividade

A advocacia como atividade profissional destinada também possui o princípio da exclusividade, ou seja, não pode ser anunciado em conjunto a outras atividades, exemplo comum “Imobiliária e advocacia”. Portanto a prática de anúncio com a inclusão de outras atividades configura prática ilegal e cabe ao advogado vinculado a prática a instauração de processo disciplinar, podendo o mesmo arcar com sanções previstas ao ato ilegal (RECHE, 2017).

1.4.6 Publicidade

A publicidade para a atividade da advocacia é ato meramente informativo, ou seja, o objeto da publicidade para o advogado deve ser de cujo informativo. A divulgação e a publicidade ao exercício são permitidas, desde que praticada com discrição e que tenha pôr fim a informação (RECHE, 2017).

A publicidade deverá como regra, indicar o nome completo e o número da inscrição do indivíduo advogado, é possível fazer referência a títulos e qualificações acadêmicas, porem desde que tenham relação com a advocacia e as mesmas devem ter sido conferidas por instituições de ensino reconhecidas. Igualmente a utilização de placas, porem desde que discretas (RECHE, 2017).

Existem vedações comuns que constantemente são singularizadas ao exercício da atividade como exemplo; denominação fantasia, utilização de fotografias, expressões com objetivo de captação da clientela, menção a cargo ou função pública, anuncio em televisão ou radio, utilização de símbolos que são privativos da OAB dentre outros (RECHE, 2017).

Ademais são meios lícitos ao advogado; cartões de visita, placa indicativa do escritório, meios de comunicação escrita e eletrônica, boletins informativos e comentários sobre a legislação que pode ser veiculado a clientes, amigos e pessoas que solicitem ou autorizem previamente (RECHE, 2017).

Ressalva as participações em rádio ou programa televisivo, vez que, o advogado deve se abster, prestando esclarecimentos somente com a finalidade didática e informativa, sendo expressamente vedada a utilização destes meios de forma habitual, com o fim de autopromoção (RECHE, 2017).

2. O ADVOGADO E A CONDUTA PROFISSIONAL

Neste segundo capítulo discorre-se sobre o papel do advogado, desvio de conduta profissional, os tipos de desvios de conduta jurídica, a atuação da ordem dos advogados do Brasil e os procedimentos administrativos e punição, considerando que o advogado deve seguir as normas relacionadas asseguradas no código de ética, visto que o papel do advogado na sociedade é de extrema importância para garantir os deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas.

2.1 O papel do Advogado

Segundo a Constituição Federal Brasileira (1988), no artigo 133, estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Dessa forma afirma-se que o advogado e seu papel na sociedade são de extrema importância para qualquer segmento, pois assegura os deveres e direitos de todos, seja pessoa física ou jurídica.

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresenta no art. 44 que o profissional de operador de direito deve seguir as normas do código de ética em toda a República do Brasil, pois a OAB acompanha todas as ações promovidas pelos advogados e verifica se seu comportamento ético acompanha o código de ética profissional.

O Código de Ética apresenta no art. 31 e art. 32 a ética do advogado em exercício de sua profissão, dessa forma tem-se:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter a independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar como dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

O art. 31 ressalta que o advogado deve dignificar a profissão de advocacia, preservando a independência e convicção de seus ideais no ato de sua profissão, sem medo de ser julgado pelos superiores ou pela sociedade. Nesse sentido, o art. 32 complementa que o advogado é responsável por quaisquer ocasiões ocorrentes durante o exercício de sua profissão.

O Código de ética surgiu para regulamentar e monitorar a atuação dos profissionais de direitos, para isso, este código deve ser visto como um manual a ser seguido pelos advogados. Conforme o art. 33 a fundação do código de ética é de regular os deveres do advogado perante a sociedade, seja com os cidadãos que solicitam a prestação de serviço ou com os colegas de profissão e a avaliar a disciplina do advogado.

Na mesma visão da Constituição de 1988 o Código de Ética apresenta no art. 2º que:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Entre esses deveres está o de preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade, lealdade e indisponibilidade, isto é, é necessário que o advogado esteja sempre atento as suas condutas e não deve jamais corromper sua imagem com atos desonrosos, pois se assim o fizer estará manchando sua classe.

Outro dever é atuar com destemor, independência, honestidade, decoro veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, esse dever é uma das condutas a serem seguidas pelo profissional de forma continua e relevante, para que desta forma não fira o Código de Ética.

O artigo 6º descreve sobre os direitos dos advogados, no inciso VII – relata que é direito do advogado: “dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

Analisemos outro direito que está no do artigo 6º, inciso II: “a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”.

Está prevista no Estatuto da OAB, em seu artigo 7º, inciso XI, prevendo como direito do advogado: “reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento”.

Miguel Rocha apud Barroso (2016) o advogado dedica-se à manutenção dos direitos de seu cliente. Mas não é só na esfera privada que o advogado é importante: ele exerce papel fundamental na formação da sociedade quando busca a preservação do direito à liberdade de expressão, do direito à propriedade; liberdade na forma de construção das relações familiares, no modo de atuação do mercado econômico e até mesmo na atuação do Estado.

2.2 Desvio de conduta profissional

O profissional para exercer seu trabalho deve seguir as normas e regulamentações apresentadas no Código de Ética, sem haver descumprimento ou atitude incompatível com a profissão. O operador de direito deve seguir minuciosamente as normas aplicadas, onde no art. 1º de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil ressalta que: “O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da Moral individual, social e profissional”.

Para a atuação de sua profissão o advogado deve dignificar sua responsabilidade civil, mediante a culpa, caso não cumpra com seus deveres e possíveis indenizações em virtude de sua conduta, por isso deve trabalhar com competência e responsabilidade.

Doni Júnior (2003) comentando Maria Helena Diniz ensina que o advogado será responsabilizado civilmente:

- a) pelo erro de direito; b) pelo erro de fato; c) pelas omissões de providências necessárias para ressaltar direitos do seu constituinte; d) pela perda de prazo; e) pela desobediência às instruções do constituinte; f) pelos pareceres que der contrário à lei, à jurisprudência e à doutrina; g) pela omissão de conselho; h) pela violação de segredo profissional; i) pelo dano causado a terceiro; j) pelo fato de não representar o constituinte, para evitá-lo, durante os dez dias seguintes à notificação de sua renúncia ao mandato judicial (CPC, art. 45); k) pela circunstância de ter feito publicações desnecessárias sobre alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

l) por ter servido de testemunha nos casos arrolados no art. 7º, XIX, da Lei 8.906/94; m) por reter ou extraviar autos que se encontravam em seu poder; n) pela violação ao disposto no art. 34, XV, XX, XXI, da Lei 8.906/94. (2003, p. 57).

Com base nas penalidades sofridas pelo advogado, foi possível analisar e entender fatos que ocorrem dentro de um âmbito jurídico, onde podem ser pontos tanto como positivos quanto negativos, fatos estes que levam um indivíduo ser promovido por ser ético em sua profissão, onde realiza seu trabalho com responsabilidade, comprometimento e confiança gerada desde o contato com seu superior, colegas de trabalho e entrega pessoal ou cometer ilícitos antiéticos dentro de uma empresa, como não respeitar o próximo, ou seja, os demais colaboradores da instituição, realizar intrigas ou conflitos internamente e cometer atitudes que prejudicam a imagem do operador de direito.

O desempenho em uma advocacia deve ser claro e de extrema entrega, por isso a ética profissional está sendo importante a cada dia que se passa, onde a mesma deve ser transmitida e colocada em prática num âmbito jurídico.

Para tanto, é indispensável à ética profissional, pois através dela o advogado, reflete sobre sua missão e seus compromissos em prol a sociedade, cujo descumprimento caracterizará uma infração e isso sujeitará na sua bagagem profissional, no qual seria um impedimento sem fidelidade e precisão, pois seus atos influenciam no seu crescimento pessoal e profissional, ou seja, os caminhos da advocacia, caminha com o advogado, por toda sua vida, porque a ética e o advogado estão em transparência.

É visível depararmos com profissionais que não medem esforços para atingir algumas posições e destaques sociais, mas o direito, não se reduz a uma instrumentalização normativa, porém é o resultado do fenômeno aprendido pelos operadores da norma, à luz de valores éticos. Diante disso a realidade brasileira, aponta a violação ética e desrespeito às normas de moral e conduta.

Nesse sentido, podemos dizer a que a conduta humana não está sempre em conformidade com as leis éticas, no entanto, existe a necessidade de se ressaltar a importância da ética na ação humana, pois que o conteúdo ético é universal na humanidade, diga-se, universal, porém não estático.

Para Boff (2003) os desvios de conduta nas relações causam problemas interpessoais em entre as partes negociadoras. Essa quebra de harmonia configura-

se com uma crise moral e ética que interferem nos interesses particulares, até nos direitos e justiça. Boff (2003) reforça que essas ocasiões:

[...] se agrava ainda mais por causa da própria lógica dominante da economia e do mercado que se rege pela competição, que cria oposições e exclusões, e não pela cooperação que harmoniza e inclui” (BOFF, 2003, p. 27).

Conforme observada, a concepção ética mencionada está submissa a sofrer alterações sociais, pois, em face das exigências do mercado em que convergem os princípios regentes da postura, da atitude, da decisão, do sigilo, da personalidade no processo de organização institucional e legal da atividade advocatícia, verifica-se que a sociedade está em processo contínuo de mudança aos quais restrinja à mera constatação histórica de sua mutabilidade.

Devido ao desvio de comportamento ético profissional do operador do direito, essa pesquisa se justifica através da análise da influência do profissional em decisões que não cabem a ele, e que principalmente irá prejudicar de alguma forma a sociedade a qual ele jurou proteger e servir com total transparência e responsabilidade.

Dessa maneira será abordada de forma abrangente a ética do profissional operador do direito, a fim de trazer à tona complexidades enfrentadas com o profissional classificado como antiético, segundo as condutas elencadas no Código de Ética, visto que o papel do advogado na sociedade é de imensurável importância com a finalidade de combater as injustiças e levar direito aqueles que se encontram em tais situações que anseiam de tutela jurídica.

2.2.1 Tipos de desvio de conduta jurídica

Há algumas formas de desvios de conduta que caso praticado pelo operador de direito, o mesmo será punido. A má-fé é uma das formas de incoerência no exercício da profissão de advogado.

Segundo Sales (2005) o advogado que se utiliza desse meio arbiloso, além de agir de forma a prejudicar direito de terceiro, ainda contribui para o descrédito da classe profissional, que deve primar pelo pleno exercício da justiça.

Aquele que, mediante ardil ou artifício, de forma intencional e de modo a causar prejuízos a terceiros, pratica uma das condutas contrárias ao correto exercício da advocacia, considerar-se-á litigante de má fé. Contudo, este profissional que se desvirtua dos princípios inerentes ao bom e fiel desempenho da sua arte, estará sujeito a reprimendas de ordem jurídica (SALES, 2005).

A captação irregular de clientela também é uma conduta antiética que um advogado pode cometer. Conforme previsto no Capítulo IV do Código de Ética e Disciplina da OAB, Lei nº 8.906/1994, não é permitido que o profissional do direito faça as seguintes ações, referentes a propaganda do seu escritório jurídico:

- Anúncio sem o nome completo do advogado e número de inscrição na OAB;
- Anúncio em rádio;
- Anúncio em televisão;
- As placas localizadas na sede do escritório – fachada – apelativas ou mercantilistas;
- Os anúncios contendo precificação;
- Prestar consulta gratuita por meio de comunicação social aberto;
- Divulgar lista de clientes;
- Entre algumas outras (BRASIL, 1994).

Como foi possível visualizar, a autopropaganda ou publicidade em excesso e exagero de informações, podem ser prejudiciais para a imagem do advogado, que será punido junto a OAB.

Outra forma de desvio de conduta é a tergiversação, em que trata-se de crime previsto no artigo 355, parágrafo único, do Código Penal, também denominado como patrocínio simultâneo. Incorre neste tipo penal o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa de forma simultânea, ou sucessivamente, partes contrárias no litígio. A conduta ilícita é amparar partes contrárias na mesma causa, consumando-se com a prática de ato processual, sendo também admitida a tentativa (BRASIL, 2015).

Patrocínio infiel: Art. 355. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa (BRASIL, 2015).

Patrocínio simultâneo ou tergiversação: Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias (BRASIL, 2015).

Sobre as penalidades perante aos desvios de conduta, tem-se aquelas passíveis de pena de censura, que estão elencadas do inciso I ao XVI, que são:

- Exercício da profissão por impedidos ou incompatibilizados; participação em sociedade irregular;
- Utilização de agenciador de causas; angariar ou captar causas; autoria falsa de atos; advogar contra literal disposição de lei;
- Quebra de sigilo profissional; entendimento com a parte contrária; prejuízo causado à parte; nulidade processual culposa;
- Abandono da causa; recusa da assistência jurídica; publicidade de trabalho pela imprensa; • Manipulação fraudulenta de citações;
- Imputação de fato criminoso;
- Descumprimento a determinação da OAB; prática irregular de ato pelo estagiário; • Violação ao código de Ética e Disciplina
- Violação de preceito do Estatuto (BRASIL, 2015).

Por outro lado, as infrações puníveis com suspensão estão especificadas abaixo:

- Ato ilícito ou fraudulento;
- Aplicação ilícita de valores recebidos do cliente;
- Recebimento de valores da parte contrária;
- Locupletamento à causa do cliente;
- Recusa injustificada da prestação e contas;
- Extravio ou retenção abusiva de autos; inadimplemento para com a OAB;
- Inépcia profissional;
- Conduta incompatível;
- Reincidência (BRASIL, 2015).

As infrações puníveis com exclusão são: falsidade dos requisitos de inscrição; inidoneidade moral; reincidência por três vezes e crime infamantes. (LÔBO, 2007, p. 205). Por fim, cabe salientar que a OAB, ao previamente tipificar as infrações disciplinares e as sanções correspondentes, age de forma a integrar o devido processo legal da atividade sancionatória do Estado. (LÔBO, 2007, p. 204).

2.3 A Atuação da Ordem dos Advogados do Brasil

Em 1827 foram criados os primeiros cursos jurídicos, promovendo um maior número de operadores de direito, mas ainda eram individualizadas as concepções e normas, onde somente com a intervenção do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1843 que começaram a se organizar.

A Ordem dos Advogados do Brasil foi um projeto idealizado desde o início da década de 80 com a Lei nº 95, mas somente após a proclamação da república de 1889 que a criação da OAB foi efetivamente protocolada. Após a intensificação realizada em 1911, em 1930 o presidente Getúlio Vargas criou a OAB, assim apresentando novos projetos de criação de cursos no campo jurídico (BRASIL, 1988).

No art. 44 apresenta-se os objetivos da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo: Após a criação da OAB o primeiro Código de Ética Profissional para os advogados, foi aprovado na sessão do Conselho Federal de 25 de julho de 1934, dando cumprimento ao preceituado no art. 84, inciso III, do Regulamento da OAB, encerrando a discussão iniciada em 30 de maio de 1933

Com base nos objetivos da OAB, o art. 44 destaca que a Ordem dos Advogados do Brasil é um:

Serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I-defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II- promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem uma função importante em âmbito social, sendo flexível para possíveis aperfeiçoamentos que façam progredir e atingir seus objetivos de forma eficaz e coerente com o código de ética. Para atender essas necessidades da sociedade é importante que a população conheça os serviços prestados pelos advogados e pela OAB, que pode auxiliar no entendimento de seus direitos e deveres, na resolução de problemas e auxílio nas tomadas de decisões jurídicas.

Conforme o art. 45 do Estatuto de Advocacia a OAB (BRASIL, 1994), contém quatro órgãos que determinam e monitoram as ações do profissional de direitos, são eles:

- I- O Conselho Federal;
- II- Os Conselhos Seccionais;
- III- As Subseções;
- IV- As Caixas de Assistências dos Advogados”

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, com sede na capital da República, é o órgão supremo da OAB (BRASIL, 1994).

§ 2º Os Conselhos Seccionais, dotados de personalidade jurídica própria, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1994).

§ 3º As Subseções são partes autônomas do Conselho Seccional, na forma desta Lei e de seu ato constitutivo (BRASIL, 1994).

§ 4º As Caixas de Assistência dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos (BRASIL, 1994).

§ 5º A OAB, por constituir serviço público, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços (BRASIL, 1994).

A OAB atua em permanente vigilância, fiscalizando a conduta ética dos profissionais da advocacia. A ética está presente o tempo todo em nossas vidas, afirmo que o papel do advogado (a), deve ser exercido com rigor técnico e imperativo ético, pois o comportamento humano é um dos principais requisitos, para alcançar sua realização pessoal e profissional (BRASIL, 1994).

2.4 Procedimentos administrativo e punição

Os procedimentos administrativos tem relação direta com os ordenamentos legais e constitucionais pertinentes ao regime do direito administrativo disciplinar, o qual virá a incidir sobre a conduta funcional dos servidores.

O direito administrativo disciplinar apresenta-se como um dos instrumentos jurídicos aptos à consecução institucional dada à administração pública pela atual Constituição Federal e pela posterior legislação infraconstitucional. Assim, expostos alguns fundamentos sobre a natureza e a medida de intervenção do direito administrativo disciplinar, é imprescindível a análise do núcleo conceitual do direito administrativo disciplinar, qual seja, a falta administrativa-disciplinar.

Para Meirelles (1994, p. 63), os elementos disciplinares são três:

- a) um ato ou omissão, ou uma série deles – elemento material;
- b) a sua imputação a uma vontade esclarecida e livre – elemento moral;
- c) a perturbação no funcionamento do serviço público – elemento formal.

Assim, Meirelles (1994) salienta que sem dúvida o uso de conceitos jurídico-penais do tema, ressalta-se que a tripartição tradicional da noção de falta administrativo disciplinar atende melhor às necessidades iniciais de fixação compreensiva, tendo em vista sua melhor conexão com a metodologia do direito administrativo. Sendo necessário, portanto, examinar cada um destes elementos constitutivos de uma infração disciplinar, realizando exame mais detalhado dos pontos de caráter controverso.

Segundo Meirelles (1994, p. 96):

O processo administrativo disciplinar é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração. Tal processo baseia-se na supremacia especial que o Estado mantém sobre todos aqueles que se vinculam a seus serviços ou atividades, definitivas ou transitoriamente, submetendo-se à sua disciplina. É um processo punitivo, mas com tais peculiaridades e tanta frequência na prática administrativa que merece destaque dentre seus congêneres, mesmo porque os estatutos dos servidores geralmente regulamentam a sua tramitação para cada órgão ou entidade estatal interessada. O processo administrativo disciplinar é sempre necessário para a imposição de pena de demissão, ao funcionário estável, tendo a jurisprudência entendido que também o é para o efetivo, ainda em estágio probatório. Para os demais servidores o ato demissório dependerá das exigências constantes do estatuto ou das normas especiais pertinentes, podendo a apuração de falta ser feita por meios sumários, desde que assegurada a defesa.

Dessa maneira, analisando o aspecto conceitual citado, pode-se dizer que o processo administrativo disciplinar é o meio adequado para apurar eventuais infrações disciplinares cometidas por servidores e, conseqüentemente, aplicar as sanções disciplinares cabíveis.

Por meio do processo administrativo disciplinar e mediante regras devidamente previstas em lei, é possível controlar as atividades dos servidores, principalmente no que se refere ao cumprimento de suas obrigações funcionais, bem como deverá detectar o eventual desrespeito de proibições administrativas e penais.

Portanto, o processo administrativo disciplinar, previsto constitucionalmente, deve obedecer a regras legais previamente instituídas e que possibilitem o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste terceiro capítulo apresenta-se os procedimentos metodológicos utilizada para o desenvolvimento do trabalho, que consiste no caminho percorrido para a realização do estudo, iniciada com o referencial teórico apresentado no primeiro e segundo capítulos e neste capítulo apresenta-se a coleta de dados, logo após a análise dos dados coletados e finalmente o resultado da pesquisa.

3.1 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada através de um questionário composto por 10 perguntas abertas, entregue eletronicamente via e-mail a Ordem dos Advogados do Brasil, cidade de Ponta Porã-MS.

Gil (1999, p. 128) apresenta as seguintes vantagens do questionário sobre as demais técnicas de coleta de dados:

- a) possibilita atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa, já que o questionário pode ser enviado pelo correio; b) implica menores gastos com pessoal, posto que o questionário não exige o treinamento dos pesquisadores; c) garante o anonimato das respostas; d) permite que as pessoas o respondam no momento em que julgarem mais conveniente; e) não expõe os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado.

O questionário é uma forma mais flexível para o entrevistado responder, onde não requer um tempo específico durante suas atividades profissionais para responder. Esse modelo permite que o entrevistado responda as questões num tempo que lhe convém, conforme o prazo estipulado pelo pesquisador.

Esse método de coleta de dados será importante para levantar os possíveis desvio de conduta dos advogados da cidade de Ponta Porã-MS, junto à OAB.

3.2 Análise dos dados

Para a análise do estudo foi utilizada a análise de conteúdo. A análise de conteúdo inicia pela leitura das falas, realizada por meio das transcrições de entrevistas e depoimentos.

Geralmente, todos os procedimentos levam a relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados e articular a superfície dos enunciados dos textos com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural e processos de produção de mensagem (MINAYO, 2003).

O estudo busca verificar e levantar os desvios de conduta mais frequentes praticados pelos advogados da cidade de Ponta Porã-MS, assim os dados obtidos pela OAB serão fundamentais para analisar o comportamento dos advogados perante o código de ética do operador de direito.

A análise de conteúdo proporciona ao pesquisador uma análise aprofundada das ocorrências registradas pela OAB no ano de 2019, assim possibilitando ao acadêmico de direito os possíveis desvios de conduta que devem ser evitadas no exercício da profissão de advogado.

3.3 Resultado da pesquisa

Para início da pesquisa a campo, no dia 23 de setembro do corrente ano foi elaborado um questionário com 10 perguntas abertas, entregue eletronicamente via e-mail na Ordem dos Advogados do Brasil, cidade de Ponta Porã-MS.

Ao ser perguntado sobre a quantidade de advogados registrados na OAB – MS na cidade de Ponta Porã – MS, o entrevistado respondeu: “378 advogados”. Acerca do papel / função da OAB – MS frente aos desvios de conduta dos advogados de Ponta Porã – MS, o entrevistado respondeu: “*Tomar as providencias para apurar o desvio de conduta dos colegas*”. No art. 44 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) afirma no inciso II que a OAB deve: “promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil”.

Na terceira questão, foi perguntado sobre alguns exemplos de desvio de conduta ocorridos nos últimos 12 meses, mas o responsável da entrevista não quis responder. Segundo ele, caso for mencionar os casos, teria que informar os nomes dos advogados, então, por questões éticas, preferiu não responder.

Na quarta questão foi perguntado nos tipos de desvio de conduta mais frequente nos últimos 12 meses, assim, respondeu que: “*Não repassar os valores*

recebidos ao cliente". No art. 34 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) inciso XXI, apresenta-se que: "Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele". Na quinta questão foi perguntado sobre as denúncias de desvio de conduta dos advogados, por qual comunicante, no qual foi respondido que: "*Sim, sempre por clientes. Já houveram várias denúncias*".

Ao ser indagado sobre as primeiras medidas a serem tomadas ao identificar uma atitude antiética, foi respondido que: "*Chamar as providencias para esclarecimento*". E quando perguntado se algum Advogado já recebeu a punição de ser impedido de continuar o exercício de sua função, foi respondido que: "*Não, na nossa subseção houve apenas suspensão*".

Ao ser perguntado se já ocorreu casos em que Advogado respondeu civilmente por algum desvio de conduta, no qual foi respondido que: "Na subseção nunca houve". Ao ser questionado sobre a diferença da OAB suspensa e cassada o entrevistado respondeu que: "*Suspensão geralmente é por 60 dias, quando for cassado o profissional não pode exercer a advocacia*".

Por fim, foi solicitada a opinião do entrevistado acerca da importância da atuação do operador de direito (advogado) na região de fronteira, assim, foi respondido que: "*Defender e manter o direito do cidadão civil*".

No dia 23 de setembro do corrente ano foi encaminhado via e-mail um requerimento à sede da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande-MS. Diante da devolutiva no dia 04 de novembro de 2020, a Secretaria de Ética e Disciplina enviou o ofício nº 1893/2020, conforme anexo, e, registrou alguns desvios de conduta ou comportamentos indisciplinares da EAOAB - Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

Ao ser indagado "quais os tipos mais frequentes?" foi fundamentado através do art. 34, XI, com "*deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo*". Por conseguinte, foi exposto, também embasado no art. 34, XXIII, "*abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia*".

Ao serem perguntados sobre os tipos de desvios de conduta registrados no município de Ponta Porã-MS, foi informado que não consta a referida informação no banco de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista da pergunta problema: Quais os casos mais frequentes de desvio de conduta dos Advogados da OAB da Cidade de Ponta Porã-MS? E do objetivo elaborado para investigar sobre os desvios de conduta são atos mais frequentes, foi elaborado um questionário com 10 questões abertas encaminhado à cidade da OAB de Ponta Porã-MS, assim como um ofício para a cidade de Campo Grande -MS respondido pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS, conforme anexo.

No decorrer para pesquisa foi possível identificar alguns comportamentos antiéticos mais frequentes nos últimos 12 meses como: Não repassar os valores recebidos aos clientes; deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo; abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia.

Essas notificações são relatadas normalmente pelos próprios clientes, quando percebe algo incongruente, no entanto, conforme as respostas da OAB de Ponta Porã, lá houveram casos de suspensão, onde é realizado o acompanhamento da OAB para tomar as providencias cabíveis, apesar de nunca ocorrer a cassação, a imagem negativa do operador de direito permanece.

Como visto, o presente estudo expôs quanto á ética, responsabilidade e conduta dos profissionais do Direito perante a sociedade, como também a falta destes, onde apesar de possuir sanções para tais irresponsabilidades, acaba desagradando e ferindo a confiança transmitida no início do contrato firmado por ambas as partes.

O acompanhamento da OAB-MS, mais em específico da cidade de Ponta Porã é mais criterioso para não haver atos de má-fé e não conseguir vantagens frente ao cidadão brasileiro e paraguaio. A prática de operador de direito na região de fronteira é fundamental para atender toda a sociedade, defender os direitos de seu cliente, mas respeitando para não obter vantagens ou cobranças indevidas.

Em relação a falta de ética a cidade de Ponta Porã – MS toma as devidas providencias para a verificação se houve desvio de conduta e procuram sempre promover, com exclusividade a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos

advogados em toda a República Federativa do Brasil como está assegurado no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Destaca-se que na cidade de Ponta Porã – MS, há 378 advogados, e quando é apurado que houve atitude antiética por parte de algum advogado o mesmo é chamado para prestar esclarecimento sobre o ocorrido.

Nesta cidade nenhum advogado foi impedido de continuar exercendo sua função, porém já houve algumas suspensões, mas, o advogado não respondeu civilmente pelo fato. Salientando que a suspensão é por 60 dias.

Portanto, a ética pode ser considerada como um dos principais conteúdos da ciência ética relacionada aos padrões de comportamento profissional e faz parte dos princípios que norteiam o comportamento funcional de determinadas atividades, sendo que a aplicação da ética profissional ao direito diz respeito à ética relacionada com as regras de conduta dos advogados no exercício das suas funções.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Ética do Advogado**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2000.

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de. **Fundamentos da ética empresarial e econômica**. São Paulo – SP: Atlas, 2001.

BARROS; A. J. dá S.; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 04 jul. 1994. Disponível em: <[BRASIL. Resolução n. 02/2015. **Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/novo-ced.pdf>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm#:~:text=Art.,forma%20federativa%2C%20tem%20por%20finalidade%3A&text=%C2%A7%201%C2%BA%20A%20OAB%20n%C3%A3o,qualquer%20v%C3%ADnculo%20funcional%20ou%20hier%C3%A1rquico.>. Acesso em 18 jun. 2020.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1988**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 11 de fevereiro de 2012.

BRASIL. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2018/9/art20180905-05.pdf>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html#:~:text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.&text=%C2%A7%203%C2%BA%20A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,no%20curso%20do%20processo%20judicial>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2021.

BOFF, L. **Ética e Moral: a busca dos fundamentos**. Petrópolis: Vozes, 2003.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

BARROSO, Allan Jones Barbosa E. **Ética e advocacia: condutas antiéticas dos operadores do direito frente ao mercado de trabalho**. 2016. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47581/etica-e-advocacia-condutas-antiéticas-dos-operadores-do-direito-frente-ao-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 18 de jun. 2020.

DONI JÚNIOR, Geraldo. **Responsabilidade Civil do Advogado e a Ética no Exercício da Profissão**. Curitiba: Juruá, 2003.

FINATI, Claudio Roberto. **O estatuto da OAB e o código de ética e disciplina**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

_____, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao estatuto da Advocacia e da OAB**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MALHOTRA, Naresh K., **Introdução à Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Prentice Hall do Brasil. 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

MINAYO, M.C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2 ed. rev. atual, e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional** – 3ª ed. rev. amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

RECHE. Cauana Perim Franco Reche. Princípios da advocacia. **Revista Âmbito Jurídico nº 161 – Ano XX – Junho/2017**. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-161/principios-da-advocacia/>. Acesso em: 13 de dezembro de 2020.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SALES, Tacilene Dias Gouveia de. **Ética profissional e litigância de má fé**. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=862>>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

SODRÉ, Ruy Azevedo. **O Advogado seu Estatuto e a Ética Profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

APENDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO À OAB – MS

TEMA: DESVIO DE CONDUTA: O COMPORTAMENTO ÉTICO E PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS DA CIDADE DE PONTA PORÃ-MS

ACADÊMICA: SIMONE MARQUES DE MELLO

QUESTIONÁRIO APLICADO EM: ____/____/____

1. Há quantos advogados registrados na OAB – MS na cidade de Ponta Porã – MS?

R:

2. Qual é o papel / função da OAB – MS frente aos desvios de conduta dos advogados de Ponta Porã – MS?

R:

3. Cite alguns exemplos de desvio de conduta que já ocorreu nos últimos 12 meses?

R:

4. Quais foram os casos de desvios de conduta mais frequentes nos últimos 12 meses?

R:

5. As denúncias são sempre relatadas por clientes ou outros Advogados já denunciaram alguma conduta antiética?

R:

6. Quais as primeiras medidas são tomadas ao serem identificadas atitudes antiéticas?

R:

7. Algum Advogado já recebeu a punição de ser impedido de continuar o exercício de sua função? Se sim, por quê?

R:

8. Já ocorreu casos em que Advogado respondeu civilmente por algum desvio de conduta? Se sim, cite um exemplo.

R:

9. Qual é a diferença da OAB suspensa e cassada? Quais ações antiéticas configuram-se cada uma?

R:

10. Em sua opinião, como a atuação do operador de direito (advogado) é importante na região de fronteira?

R:

APÊNDICE B – OFÍCIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

CEP 79031-001 – Av. Mato Grosso, 4700 – Campo Grande – Fone: (067) 3318-4700

OF/SED/OAB-MS/ N°1893/2020 Campo Grande(MS), 04 de novembro de 2020

Ilm^a Sr^a

Simone Marques de Mello

Prezada Senhora,

Em resposta à sua solicitação protocolizada nesta Seccional sob o n° 158363/2020, informo que através de pesquisa nos registros desta Secretaria de Ética e Disciplina, presto as seguintes informações das sanções disciplinares transitadas em julgado no ano de 2019 na Seccional de Mato Grosso do Sul:

- quanto ao item “Quais os tipos mais frequentes”:

art. 34, XXIII, fundamento no art. 37, I, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.906/94 – EAOAB (deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo);

art. 34, XI da Lei n° 8.906/94 – EAOAB (abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

Outrossim, informo que não foi possível responder ao item “quantos foram registrados no município de Ponta Porã”, considerando que não consta referida informação no nosso banco de dados.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márta do Carmo Taques

Presidente do Tribunal de

Ética e Disciplina da OAB/MS